



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

07ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 28/03/2017

ITEM 28

Processo: TC- 2373/026/15

Prefeitura Municipal: LENÇÓIS PAULISTA

Exercício: 2015.

Prefeita(s): Izabel Cristiana Campanari Lorenzetti

Acompanha(m): TC-2373/126/15 mais 02 anexos.

Fiscalizada por: UR-02.

Fiscalização atual: UR-02.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao Exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Bauru - UR 02 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 63/64 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 148/292 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ, Chefia de ATJ e SDG), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao Exercício de 2015, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,48%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **67,19%** foram destinados aos **Profissionais do Magistério**.

Pessoal e Reflexos:	46,12;
Saúde:	26,30%;
Precatórios:	pagos
Transferências à Câmara:	dentro do Limite
Encargos Sociais:	recolhidos
Déficit:	- 3,03%

O Déficit Orçamentário de -3,03, segundo a SDG, é equivalente a R\$ 4,664 milhões, parcialmente amparados pelo superávit financeiro anterior de R\$ 2,514 milhões, resultando em um déficit ajustado de R\$ 2,150 milhões correspondente a -1,40 e a 16% de um único mês de arrecadação, o que, certamente, não compromete exercícios futuros, até porque a AUDESP, embora passível de ajustes pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização sinaliza, até 10/2016, um superávit de 11\$ proporcional a R\$ 23,6 milhões. De qualquer modo, ainda que acompanhado SDG, não deixo de advertir o Executivo Municipal para que não se descuide dos orçamentos futuros, sob pena de rejeição das próximas contas.

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo ATJ às fls. 306.

À UR-02, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 28 de março de 2017.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS